

17/08/2017

PORTARIA Nº 011 /2017 - CIGIRS, 17 DE AGOSTO DE 2017.

"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o **Decreto nº. 001/2017 de 09 de março de 2017**.

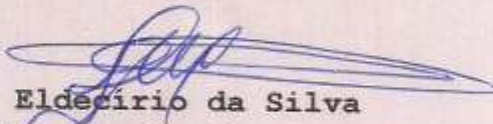
R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (Uma) diária no valor total de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) ao empregado público **Fabrizio Rômulo Teixeira**, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear despesas de locomoção com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS com destino a Goiânia, para reunião com o Engenheiro Germano Augusto de Oliveira, inscrito no CREA de nº14.891/D-GO, para discutir assuntos inerentes a **IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS E ESTUDOS QUE SUBSIDIAM O PEDIDO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS/GO, 17 de agosto de 2017.


Eldécio da Silva
Presidente do CIGIRS

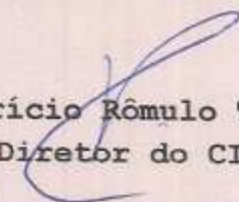
R E C I B O

Bruto R\$ 250,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), proveniente do pagamento de diária para cobertura de despesas quando à viagem a Goiânia.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS / GOIÁS; 17 de agosto de 2017.


Fabrício Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS

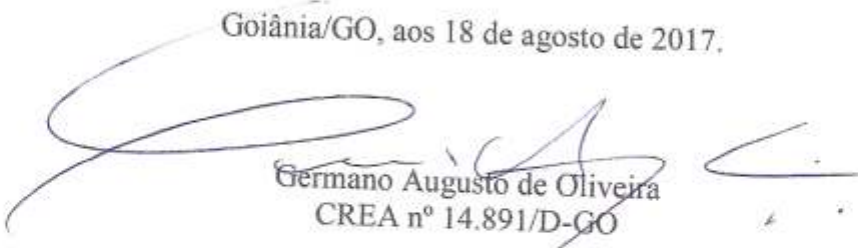


DECLARAÇÃO
DE
DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Eu Germano Augusto de Oliveira, Engenheiro Ambiental, inscrito no CREA de nº 14.891/D-GO, domiciliado a cidade de Goiânia/GO, com escritório profissional a Avenida Eurico Viana nº25, Edifício Concept Office, sala 1201, Bairro - Vila Maria José, declaro sob as penas da lei, que o senhor Fabrício Rômulo Teixeira, Diretor do CIGIRS - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás; onde o Gestor do Consórcio esteve presente à reunião em Goiânia com a equipe de engenheiros ambientais, para discutir ASSUNTOS INERENTES A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS E ESTUDOS QUE SUBSIDIAM O PEDIDO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.

Por ser verdade e nada a mais a declarar, firmo a presente declaração.

Goiânia/GO, aos 18 de agosto de 2017.


Germano Augusto de Oliveira
CREA nº 14.891/D-GO

12.470.869/0001-89
Equilibrio Ambiental Ltda
Av. Engº. Eurico Viana, Qd.04, Lt.1E
Ed. Concept Office, Sala 1201
Vila Maria José CEP 74.815-465
GOIÂNIA - GO

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900129	8	250,00
Pague por estor:									
cheque a quantia de Duzentos e cinquenta reais									
Diária - Portaria n° 011/2017									
ou à sua ordem									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 05/2017									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
100129 018 104 1943 2 06000311-4 4 AAA 900129 8									



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

09/03/2017

DECRETO Nº 001/2017-CIGIRS, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIGIRS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, dos Municípios De São Luís De Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições e o valor das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do **CIGIRS** quando em viagem a serviço desta AUTARQUIA.

DECRETA:

Art. 1º. - Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis:

I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

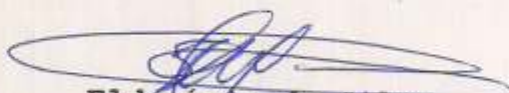
V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º. - Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

Art. 3º. - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

Art. 4º. - Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 09 de março de 2017.



Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS

Lei n. 1962/2011

Em 14 de Dezembro de 2011

"Autoriza o pagamento de diária a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, Senhor **SANDOVAL RODRIGUES DA MATTA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos autorizada proceder com o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, segundo as disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:

- I - nome, cargo e emprego ou função;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 2º. As diárias solicitadas pelo Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de Portaria pelo Presidente, após ser verificado junto a Secretaria da Câmara a existência de recursos financeiros disponíveis

§ 3º. A diária devida ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, quando delas fizer jus, será concedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor responsável, devendo, entretanto, ser posteriormente corroborada pela Mesa da Câmara Municipal, sob pena de devolução da mesma.

Art. 2º - O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.





Parágrafo único. A locomoção urbana a que se refere o caput do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Vereador ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 100 Km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.

Art. 4º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.



Art. 5º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 6º - O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Art. 7º - O Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente, poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

§ 1º. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Goiás e dentro do País.

§ 2º. Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º. Documentos que comprovem a observância do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.





Art. 9º - Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo desta Lei serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04º de janeiro de 2010, convalidando todos os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, aos 14 de Dezembro de 2011.


Sandoval Rodrigues da Matta
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Cargo	Cidade	Veículo Câmara	Veículo Próprio	Outro meio de Locomoção	Hospedagem
Presidente da Câmara e Vereadores	Brasília	250,00	500,00	250,00	100,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	100,00	200,00	100,00	100,00
	Outro Estado do País	500,00	1.000,00	500,00	100,00
	Viagem ao Exterior	Diárias a serem fixadas pela regra do art. 3º, § 2º da Resolução nº 02/2009 e Portaria nº 07/2010			
Servidores	Brasília	100,00	350,00	150,00	100,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	50,00	150,00	100,00	100,00


Sandoval Rodrigues da Motta
Prefeito Municipal